

	Valor em euros
5 — Preço de contador pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo mais 10% de despesas de administração.	
6 — Averbamento do contrato de água	25.00
7 — Verificação do contador	25.00
8 — Substituição de contadores por outros de calibres diferentes	25.00
9 — Pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo, acrescido de 10% de despesas de administração.	

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente actualização entrará em vigor no mês seguinte ao da sua aprovação.

303289551

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 10708/2010

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho de Técnico Superior (Comunicação Social/Ciências da Comunicação), aberto por aviso datado de 26 de Janeiro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010.

Notificam-se os candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimentos Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, através de formulário próprio para exercício do direitos de participação dos interessados disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt.

A lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Castro Verde, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

303290896

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 10709/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por Despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 01/03/2010 e 25/02/2010, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação os seguintes trabalhadores:

José dos Santos — Assistente Operacional, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e ente o nível remuneratório 4 e 5, com efeitos a 1 de Abril de 2010.

Maria José Jesus Pacheco — Assistente Operacional, posição remuneratória — entre a 7.ª e 8.ª e entre o nível remuneratório 7 e 8, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Paços do Município de Celorico da Beira, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303257215

Edital n.º 548/2010

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de Abril de

2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Celorico da Beira, depois de cumpridas as formalidades legais do artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, e que a seguir se publica integralmente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Celorico da Beira, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

Regulamento e tabela de taxas do Município de Celorico da Beira

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Celorico da Beira em vigor encontra-se desactualizado, quer pela evolução legislativa, quer pela inflação, entretanto verificadas, sendo urgente proceder às alterações necessárias para a sua adequação.

A evolução recente em matéria de atribuições municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e preços, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro aprova o regime geral das taxas das autarquias locais. Assim sendo e para efeitos do disposto no artigo 4.º, consigna-se que os valores das taxas foram fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular e, nalguns casos, com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, aditando-se a referência ao pagamento em prestações.

Foi elaborado o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o seu cálculo de custos analíticos, com imputação de custos de funcionamento directos e indirectos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas do Município de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O Presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços municipais.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas e licenças previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, prevista na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídica-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Celorico da Beira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas e preços:

- a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- b) O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, bem como os municípios, freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;
- c) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.
- d) As pessoas de comprovada insuficiência económica.
- e) Os pedidos de informação e as reclamações apresentadas nos termos do disposto no CPA.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, caso a caso, isentar as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organizações sem fins lucrativos.

3 — O uso das isenções previstas nos números anteriores, bem como das isenções previstas noutros regulamentos, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

4 — As isenções referidas nos números que antecedem, não dispensam os interessados de requererem a Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

3 — Será considerado urgente, para efeitos do número anterior, o documento emitido no prazo de 48 horas, a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar a elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido desde a data em que tenha sido proferida decisão final.

4 — Sobre as taxas não recai qualquer valor para o Estado.

Artigo 7.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão automaticamente actualizados, anualmente, mediante a aplicação do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — A Tabela actualizada será somente submetida ao conhecimento do órgão executivo, após o que será feita a respectiva publicitação, por prazo não inferior a 15 dias.

3 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1, serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária ou alterar a tabela.

6 — O previsto no n.º 1, não se aplica às taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada, as quais serão actualizadas nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 8.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressa imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 9.º

Devolução de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitarão fotocópias autenticadas, públicas-formas, ou certidões, em substituição de documentos originais.

3 — Igualmente serão recebidas fotocópias de documentos, desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas.

Artigo 10.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças e autorizações cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
- e) Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regular.

Artigo 11.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamento ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 12.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplicara o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela de taxas e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

3 — Ao valor das taxas, licenças e outras receitas constantes da tabela anexa serão acrescidas, quando devidos, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

Artigo 14.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 15.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, finto aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre pagamento.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras da taxa menor.

SECÇÃO II

Notificações

Artigo 16.º

Notificações

1 — Diz-se notificado o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas e licenças, só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos e serão acompanhadas da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, ou registo simples, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no ponto antecedente.

5 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — As liquidações de taxas periódicas poderão ser comunicadas por simples aviso postal.

7 — As pessoas colectivas e as sociedades, quando não devidamente identificadas, serão notificadas nas pessoas dos seus administradores, gerentes, presidentes ou cargos equiparados.

Artigo 17.º

Prazos

1 — Da liquidação será notificado o interessado, no prazo de 10 dias, para proceder ao respectivo pagamento, reclamar ou interpor recurso.

2 — O prazo do pagamento será de 30 dias, a contar da data da notificação, salvo se o regulamento respectivo, contemplar outro prazo.

SECÇÃO III

Pagamento

Artigo 18.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências conta a conta, vale postal, Multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 19.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efectuado até ao decurso do prazo de 30 dias, contado a partir da data da notificação.

Artigo 20.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza e montante da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, nos termos da lei geral tributária, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

SECÇÃO IV

Do não pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento, salvo se o sujeito passivo, tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha apresentado garantia idónea.

2 — Poderá o utente obstar a extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Finto o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento e tabela anexa, constitui contra-ordenação punível com coima, a fixar entre o mínimo de 50,00 € (cinquenta euros) e o máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 24.º

Prescrição do procedimento contra-ordenacional

O procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a sua prática hajam decorrido os seguintes prazos:

- Três anos, quando se trate de contra-ordenação a quem seja aplicável uma coima graduada de 100,00 € até ao máximo de 2982,00 €.
- Dois anos, nos restantes casos.
- O previstos na lei para os casos do mesmo tipo.

Artigo 25.º

Competência

A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

CAPÍTULO III

Cobrança

Artigo 26.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são apresentadas na Tesouraria Municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.

2 — No caso do interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo debitado ao Tesoureiro Municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

Artigo 27.º

Cobrança virtual

A cobrança virtual é quando a Tesouraria Municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

Artigo 28.º

Débito ao tesoureiro

Os documentos para cobrança virtual serão debitados ao tesoureiro, pelos respectivos serviços emissores, conforme disposto no Plano Oficial de Contas para a Administração Local (POCAL).

Artigo 29.º

Reclamação graciosa

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para órgão executivo, que procederá à sua apreciação e revisão do acto de liquidação se for caso disso.

A reclamação deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana, e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes últimos, participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente regulamento, levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços, no prazo de 24 horas.

Artigo 31.º

Omissões

1 — Nos casos omissos ou outras acções de carácter meramente executivo do presente Regulamento ou Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos demais regulamentos camarários.

Artigo 32.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

- A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- A lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
- A lei Geral Tributária;
- A lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

2 — Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento e Tabela da Taxas do Município de Celorico da Beira, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e Tabela de Taxas do Município entram em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

Anexo ao regulamento de taxas do Município de Celorico da Beira**Tabela de taxas do Município de Celorico da Beira**

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
CAPÍTULO I SECÇÃO I Artigo 1.º	Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
	Loteamento e de obras de urbanização	
	Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização	
	1 Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	850,00
2 Pedido de reapreciação de loteamento e obras de urbanização	900,00	
3 Emissão do alvará de licença, por deferimento expresse ou tácito	300,00	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	80,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte.	40,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 1	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 2.º	Comunicação prévia de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	850,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento e obras de urbanização	900,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito.	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	80,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte.	40,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 2	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 3.º	Licenciamento de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	440,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento	500,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	45,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte.	22,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 3	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 4.º	Comunicação prévia de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	440,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento	500,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito.	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	45,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte.	22,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 4	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 5.º	Licenciamento de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	590,00
2	Pedido de reapreciação de obras de urbanização	650,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m ² ou fracção, além dos 10.000 m ²	0,06
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 5	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 6.º	Comunicação prévia de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	590,00
2	Pedido de reapreciação de obras de urbanização	650,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito.	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m ² ou fracção, além dos 10.000m ²	0,06
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 6	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 7.º	Aditamentos aos alvarás e certidões de não rejeição	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença/comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	550,00
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	300,00
3	Aditamento à certidão, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce aos aditamentos, por alteração:	
4.1	Por lote.	80,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	40,00
4.3	Por cada m ² ou fracção	0,08
Nota 7	Acresce aos n.ºs 2 e 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 8.º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	140,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	65,00
Nota 8	Acresce às taxas do presente capítulo o valor das publicações em jornais, acrescido de 10% para despesas administrativas.	
Nota 9	Acresce, às taxas da Secção I, quando aplicável a taxa de compensação pela não cedência de terrenos.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO II	Trabalhos de remodelação de terrenos	
	Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos	
Artigo 9.º		
1	Pedido de apreciação	120,00
2	Pedido de reapreciação	135,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Acresce por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	115,00
4.2	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
Artigo 10.º	Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1	Pedido de apreciação	115,00
2	Pedido de reapreciação	125,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	6,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Acresce por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	105,00
4.2	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
Artigo 11.º	Licenciamento de trabalhos de escavação	
1	Pedido de apreciação	120,00
2	Pedido de reapreciação	110,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior, acresce por cada m ³ ou fracção, para além de 100 m ³	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
Artigo 12.º	Comunicação prévia de trabalhos de escavação	
1	Pedido de apreciação	115,00
2	Pedido de reapreciação	110,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	6,00
4	Acresce ao referido no número anterior, acresce por cada m ³ ou fracção, para além de 100 m ³	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
SECÇÃO III	Obras de edificação	
	Licenciamento de obras de edificação e suas alterações	
Artigo 13.º		
1	Pedido de apreciação de arquitectura	75,00
2	Pedido de apreciação de especialidades	45,00
3	Pedido de reapreciação de arquitectura	110,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	50,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	15,00
6	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção:	
6.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,75
6.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	2,00
6.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	1,25
6.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,40
6.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,60
6.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,60
6.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	3,00
6.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	2,00
6.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	2,00
6.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	8,00
6.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,80
6.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,20
6.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,50
7	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Nota 10	Acresce ao n.º 5 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho.	
Artigo 14.º	Comunicação prévia de obras de edificação	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	115,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	110,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção:	
4.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,75
4.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	2,00
4.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	1,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,40
4.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,60
4.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,60
4.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	3,00
4.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	2,00
4.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	2,00
4.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	8,00
4.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,80
4.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,20
4.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Nota 11	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho.	
Artigo 15.º	Licenciamento de obras de construção de muros de suporte ou vedações	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	40,00
2	Pedido de apreciação de especialidades	15,00
3	Pedido de reapreciação de arquitectura	40,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	20,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
6	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
6.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,00
6.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,00
7	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Artigo 16.º	Comunicação prévia de obras de construção de muros de suporte ou vedações	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	45,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	50,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
4.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,00
4.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Artigo 17.º	Aditamentos aos alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, excepto legislação especial	110,00
2	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, para legislação especial	160,00
3	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	115,00
4	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	10,00
Artigo 18.º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará, ao processo ou certidão	17,00
2	Averbamento ao alvará, ao processo ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,00
3	Acresce ao número anterior por fogo ou unidade de ocupação, para além do primeiro	7,50
Nota 12	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	
SECÇÃO IV	Obras de demolição	
Artigo 19.º	Licenciamento de obras de demolição	
1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	50,00
2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	12,00
3	Pedido de reapreciação de obras de demolição	70,00
4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Acresce ao referido no número anterior por m ² de área do imóvel, acima dos 135 m ²	0,30
6	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Artigo 20.º	Comunicação prévia de obras de demolição	
1	Pedido de apreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	60,00
2	Pedido de reapreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	65,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	4,50
4	Acresce ao referido no número anterior por m ² de área do imóvel, acima dos 135 m ²	0,40
5	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO V	REAL (regime de exercício da actividade industrial)	
Artigo 21.º	Licenciamento de construções para instalação de actividade industrial	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	60,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura	25,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	75,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	22,50
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	1,00
7	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
Artigo 22.º	Comunicação prévia de construções para instalação de actividade industrial	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	105,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	87,50
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
Artigo 23.º	Aditamentos aos alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	62,50
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	65,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	10,00
Artigo 24.º	Registo para instalação e exploração de estabelecimentos industriais	
	Pedido de registo	5,00
Artigo 25.º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	10,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,00
3	Acresce ao número anterior, por unidade de ocupação	5,00
SECÇÃO VI	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL < 50 m³, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.	
Artigo 26.º	Licenciamento de obras e instalação de equipamentos	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	275,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura	115,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	330,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	100,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	30,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	6,75
7	Prazo — por cada mês ou fracção	110,00
Artigo 27.º	Comunicação prévia de construções para instalação de actividade industrial	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	470,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	390,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	30,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	8,75
7	Prazo — por cada mês ou fracção	110,00
Artigo 28.º	Aditamentos aos alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	255,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	260,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	20,00
Artigo 29.º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	40,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	9,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	20,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO VII	Outras taxas do regulamento municipal de urbanização e edificação	
Artigo 30.º	Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações	
1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	25,00
2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	80,00
3	Pedido de apreciação sem obras	15,00
4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Acresce ao referido no número anterior:	
5.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,65
5.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	1,30
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,90
5.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m ²)	0,20
5.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,35
5.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,60
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,60
5.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	2,75
5.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	2,00
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	2,00
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	8,00
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,75
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,10
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,10
Artigo 31.º	Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas	
1	Pedido de apreciação	85,00
2	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m ² :	
3.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,65
3.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	1,30
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,90
3.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m ²)	0,20
3.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,30
3.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,45
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,45
3.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	2,00
3.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	1,50
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,50
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	6,00
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,60
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,90
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,90
Nota 13	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas	
Nota 14	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 32.º	Averbamento por legislação específica	
1	Pedido de averbamento	40,00
2	Averbamento	27,50
Artigo 33.º	Emissão de alvarás de licença ou não rejeição de comunicação prévia parcial	
1	Pedido de apreciação de parcial	60,00
2	Emissão de alvará de licença parcial, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m ² :	
3.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,50
3.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	1,50
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,75
3.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m ²)	0,15
3.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,30
3.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,35
3.7	Equipamentos de utilizações colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,35
3.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	1,50
3.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,75
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,75

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	3,00
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,50
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,75
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,75
Artigo 34.º	Prorrogações	
1	1.ª prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	300,00
2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	375,00
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	30,00
4	1.ª prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	30,00
5	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	50,00
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	30,00
Artigo 35.º	Licença especial relativa a obras inacabadas	
1	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas	575,00
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	300,00
3	Acresce ao referido no número anterior:	
3.1	Por lote, para além de dez	85,00
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	40,00
4	Prazo — por cada mês ou fracção	300,00
5	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas	200,00
6	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	20,00
7	Acresce ao referido no número anterior:	
7.1	Habitação, acima de 135 m ²	2,50
7.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	3,50
7.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	1,75
7.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m ²)	0,35
7.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,60
7.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,90
7.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,90
7.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	3,50
7.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	2,00
7.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	2,00
7.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	8,00
7.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	1,20
7.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,75
7.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	1,75
8	Prazo — por cada mês ou fracção	40,00
Artigo 36.º	Informações prévias	
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento:	
1.1	Até 10 lotes	100,00
1.2	Acresce ao número anterior por cada lote	10,00
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	30,00
3	Acresce ao número anterior por cada hectare ou fracção, além do 1.º	15,00
4	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração	50,00
5	Acresce ao referido nos números anterior, por m ² :	
5.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,15
5.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	0,35
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,20
5.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m ²)	0,05
5.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,10
5.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,10
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,10
5.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	0,50
5.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,20
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,20
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	1,00
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,15
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,20
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,20
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	35,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
7	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	0,05
8	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL < 50 m ³	75,00
9	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	1,50
Artigo 37.º	Outras informações	
1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	35,00
2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	50,00
3	Pedido de informação de carácter genérico — por escrito	25,00
4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	8,00
Artigo 38.º	Ocupação da via pública/espço público por motivo de obras	
1	Pedido de apreciação	25,00
2	Acresce ao referido no número anterior, por m ² :	
2.1	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m ² de superfície ocupada de cada piso	15,00
2.2	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m ² ou fracção de superfície ocupada de cada piso	45,00
2.3	Andaimes e respectivos sistemas de segurança de protecção, gruas, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m ² ou fracção de superfície ocupada de cada piso	25,00
2.4	Ocupação da via pública/espço público, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por cada 20 m ²	20,00
2.5	Por cada dia ou fracção de ocupação e ou obstrução de via pública (que impossibilite o seu uso rodoviário e ou pedonal), por cada mês ou fracção. Não é permitida ocupação de via pública para obras sem os respectivos tapumes, com excepção da ocupação com viaturas.	10,00
Artigo 39.º	Reposição de materiais da via pública	
1	Procedimentos administrativos	50,00
2	Acresce ao número anterior, por m ² de área intervencionada:	
2.1	Na reposição de calçada	40,00
2.2	Na reposição de betuminoso	50,00
2.3	Na reposição de outros materiais	30,00
Artigo 40.º	Vistorias	
1	Pedido de vistoria de edificações	50,00
2	Acresce ao referido no número anterior na construção, reconstrução sem preservação de fachada, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção:	
2.1	Habitação, acima de 135 m ²	0,35
2.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	1,00
2.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,50
2.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m ²)	0,10
2.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m ²)	0,15
2.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,25
2.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m ²)	0,25
2.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m ²)	1,00
2.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m ²)	0,60
2.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,50
2.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m ²)	3,00
2.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m ²)	0,30
2.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,45
2.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m ²)	0,45
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	50,00
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 10	5,00
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	100,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	1,35
Nota 15	Acresce aos números anteriores, as taxas de vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Nota 16	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 41.º	Operações de destaque	
1	Por pedido ou reapreciação	30,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	5,00
Nota 17	Acresce ao número anterior, em zonas urbanas do concelho, o valor da TRMIU.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 42.º	Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais	
1	Por pedido ou reapreciação	25,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	2,75
Artigo 43.º	Constituição de prédio em propriedade horizontal	
1	Por pedido ou reapreciação	35,00
2	Acresce ao número anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas	15,00
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	6,00
Artigo 44.º	Depósito da ficha técnica de habitação	
1	Certificação do depósito	15,00
2	Emissão da 2.ª via da ficha técnica de habitação — certificação	17,50
Nota 18	Acresce ao valor anterior o custo das cópias autenticadas ou autenticação	
Artigo 45.º	Outras certidões	
1	Autenticação do livro de obra	5,00
2	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 20.	0,15
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	9,00
4	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 5.	1,65
5	Fornecimento de avisos	5,00
Artigo 46.º	Segundas-vias de alvará de licença, certidão de não rejeição e alvará de utilização:	
1	Pedido de 2.ª via de documentos	5,00
2	2.ª via de documentos	5,00
Artigo 47.º	Diversos	
1	Apresentação de elementos solicitados através dos serviços técnicos.	5,00
2	Pedidos de pareceres	5,00
3	Publicação de avisos	4,00
4	Pedido de buscas	7,25
5	Acresce por cada ano para além do primeiro, aparecendo ou não o respectivo objecto	2,50
6	Pedido de inscrição de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	5,00
7	Pedido de renovação de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	5,00
8	Pedido de registo de empreendimentos turísticos	20,00
Artigo 48.º	Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso	
1	Pedido de fornecimento	10,00
2	Acresce ao referido no número anterior por:	
2.1	Por face — formato A4	0,25
2.2	Por face — formato A3	0,30
2.3	Em formato superior a A3, por cada m ² ou fracção	0,45
Artigo 49.º	Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI	
1	Pedido por processo, nome e ano	18,00
2	Acresce por cada nome ou ano	14,00
3	Emissão da declaração negativa.	3,25
CAPÍTULO II	Taxas pela prestação de serviços administrativos e concessão de documentos	
Artigo 50.º	Prestação de serviços e concessão de documentos não especificados	
1	Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público.	5,00
2	Alvarás, não especialmente contemplados	12,00
3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	5,00
4	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	12,00
5	Certidões de teor, por cada lauda, ou face	6,00
6	Certidões de narrativas, por cada lauda, ou face	10,00
7	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados — cada	8,00
8	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados noutros capítulos	10,00
9	Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal	20,00
10	Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional — emissão de certificado	7,00
11	Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	7,50
Nota 19	A taxa prevista no n.º 9 é fixada pela Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, no âmbito dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.	
Artigo 51.º	Buscas	
1	Busca por nome e ano	4,00
2	Acresce por cada nome e ano	4,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 52.º	Fotocópias ou impressões simples	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,30
2	Por face — formato A4 a cores	0,35
3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,32
4	Por face — formato A3 a cores	0,38
Artigo 53.º	Fotocópias ou impressões autenticadas e 2.ªs vias de documentos não especificados	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,70
2	Por face — formato A4 a cores	0,80
3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,75
4	Por face — formato A3 a cores	0,85
Artigo 54.º	Autenticação de documentos	
1	Formato A4	1,25
2	Formato A3	1,30
3	Acresce aos números anteriores, a conferência de documentos para autenticação, por cada face	1,00
4	Fornecimento de CD-ROM	5,00
Artigo 55.º	Horários de estabelecimentos	
1	Autenticação de horário ou 2.ª via de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços	7,50
2	Pedido de prolongamento de horário a partir das 2 horas	40,00
Artigo 56.º	Reprodução de desenhos ou plantas topográficas ou de fotografia aérea	
1	Em papel ou película transparente, formato A4	4,00
2	Acresce por cada folha para além da primeira	0,25
3	Em papel ou película transparente, formato A3	4,00
4	Acresce por cada folha para além da primeira	0,25
5	Em formato superior a A3	4,50
6	Acresce ao número anterior por cada m ² ou fracção, para além do 1.º	0,40
7	Em formato digital	10,00
Artigo 57.º	Cedência de cartas militares em formato digital	
1	Pedido de carta militar em formato digital	5,00
2	Acresce ao número anterior, por cada carta militar para além da 1.ª	1,00
Artigo 58.º	Cedência de ortofotomapas em formato digital	
1	Pedido de ortofotomapas em formato digital	7,00
2	Acresce ao número anterior, por cada ortofotomapa para além do 1.º	2,00
Artigo 59.º	Cedência de cartografia em formato vectorial	
	Pedido de cartografia em formato vectorial, escala 1/1000, por ha.	4,00
Artigo 60.º	Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados	
1	Pedido de apreciação	7,50
2	Registo de documento avulso	4,00
3	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	3,00
4	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade	3,00
Nota 20	Acresce em caso de emissão de documentos os valores previstos neste capítulo.	
Artigo 61.º	Outras vistorias não especialmente previstas	
1	Pedido de vistoria	20,00
2	Acresce ao número anterior, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	25,00
3	Envio de documentos por via postal a pedido do município.	4,00
4	Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação e não previstos em regulamentos específicos	5,00
Nota 21	Acresce ao n.º 1 nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 62.º	Licenciamento de ruído — Licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras, para projecção de sons para a via pública e demais lugares públicos	12,00
2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	15,00
3	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	5,00
4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito	15,00
5	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito	20,00
6	Acresce aos n.ºs 4 e 5:	
6.1	Por semana ou fracção	7,50
6.2	Por mês ou fracção	25,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 63.º	Comissão arbitral municipal	
1	Taxa pela determinação do coeficiente da conservação.	105,00
2	Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.	52,50
3	Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM.	105,00
4	Questões submetidas à apreciação da Comissão arbitral municipal no âmbito da respectiva competência decisória.	30,00
Artigo 64.º	Instalações abastecedoras de combustíveis líquidos, ar e água	
1	Bombas ou aparelhos de combustíveis líquidos instalados ou abastecendo na via pública/espço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção.	500,00
2	Bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública/espço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção.	150,00
3	Bombas volantes abastecendo na via pública/espço público, incluindo respiros — por bomba e por ano ou fracção.	150,00
4	Outros aparelhos ou equipamentos necessários ao funcionamento das bombas, na via pública/espço público — por m ² ou fracção e por ano ou fracção.	25,00
Nota 22	O trespasse das instalações abastecedoras fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal.	
Nota 23	A execução de obras para montagem com alteração das instalações abastecedoras de combustíveis líquidos, ar e água, fica sujeita às taxas normais fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização.	
Artigo 65.º	Ocupações do solo e subsolo e ocupações diversas	
1	Ocupação do solo e do subsolo.	5,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Depósitos subterrâneos ou à superfície — por m ³ ou fracção e por ano ou fracção.	10,00
2.2	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, com carácter permanente — por m ² ou fracção e por ano ou fracção.	8,00
2.3	Ocupação da via pública/espço público por veículos, tabuleiros ou outros, destinados a venda ambulante — por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	0,50
2.4	Ocupação da via pública/espço público por exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios de artigos destinados a venda — por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	0,40
Artigo 66.º	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados	
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expresso ou tácito.	7,50
2	Emissão de licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expresso ou tácito.	5,00
3	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimento público	
4	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de ruído.	
5	Acresce aos n.ºs 1 e 2 a ocupação de espaço público por m ² ou fracção e por mês.	0,10
6	Pedido de vistoria.	10,00
7	Acresce ao número anterior, por m ² ou fracção, acima dos 250 m ² de área ocupação.	0,10
Nota 24	Acresce aos números 6, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Nota 25	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 67.º	Trânsito	
1	Estacionamento controlado por parquímetros — por cada período de 15 minutos ou fracção.	0,10
2	Cartão de estacionamento de residentes:	
2.1	Emissão de cartão de estacionamento de residentes.	30,00
2.2	Renovação ou segunda via de cartão de estacionamento de residentes.	15,00
3	Lugares privativos de estacionamento:	
3.1	Lugar privativo de estacionamento, por mês ou fracção.	60,00
3.2	Acresce ao número anterior por m ² ou fracção acima de 9 m ²	1,50
3.3	Lugar privativo de estacionamento, por ano.	200,00
3.4	Acresce ao número anterior por m ² ou fracção acima de 9 m ²	20,00
4	Placas de sinalização:	
4.1	Por cada H1a + modelo 10 + prumo.	140,00
4.2	Por cada painel adicional modelo 10 suplementar.	35,00
4.3	Fornecimento de espelhos parabólicos.	225,00
5	Remoção de veículos abandonados na via pública:	
5.1	Remoção de veículos ligeiros, por cada.	60,00
5.2	Remoção de veículos pesados, por cada.	120,00
6	Depósito e guarda de veículos em propriedade privada do município:	
6.1	Veículos ligeiros, por dia ou fracção.	20,00
6.2	Veículos pesados, por cada dia ou fracção.	40,00
Nota 26	Acresce às taxas previstas no n.º 5 o custo com a operação de reboque realizada por uma entidade externa, acrescido de 10% para despesas administrativas	
Nota 27	As taxas previstas nos n.ºs 5 e 6 são fixadas pela Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.	
Artigo 68.º	Colocação de números de polícia	
1	Pedido de colocação ou substituição de números de polícia.	10,00
2	Fornecimentos de números ou letras, por unidade.	1,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 69.º	Cedência de viaturas, máquinas e equipamentos de propriedade municipal, mediante autorização prévia e limpeza de mato, por incumprimento do proprietário	
1	Pela cedência de viaturas municipais, a partir das 17 horas	10,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, sem condutor	1,75
2.2	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, com condutor	10,00
2.3	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, sem condutor	12,50
2.4	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, com condutor	20,00
3	Pela prestação de serviços com equipamentos municipais, incluindo trajecto	10,00
4	Acresce ao número anterior, por cada hora ou fracção:	
4.1	Cilindro grande	15,00
4.2	Cilindro médio	13,00
4.3	Cilindro manual	11,00
4.4	Motoniveladora ou retroescavadora	10,00
4.5	Compressor de martelo pneumático	10,50
5	Limpeza de mato mecanizada, por incumprimento do proprietário, por cada hora ou fracção:	
5.1	Limpeza de mato com corta-mato de facas ou correntes	21,50
5.2	Limpeza de mato com corta-mato de martelos	22,00
5.3	Limpeza de mato com grade de disco	21,50
6	Limpeza de mato manual, por incumprimento do proprietário, com utilização de 4 motorrossadouras	25,00
Artigo 70.º	Licenciamento de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação	150,00
2	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expresso ou tácito	25,00
3	Acresce ao número anterior ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	30,00
4	Acresce a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	100,00
Artigo 71.º	Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1	Pedido de licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou comunicação prévia	60,00
2	Alvará de construção ou alteração	27,50
Artigo 72.º	Inspeção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	Inspeção e reinspeção	17,50
Nota 28	Acresce ao número anterior os encargos com o ISQ e com peritos externos, acrescidos de 10% para despesas administrativas.	
Artigo 73.º	Controlo metrológico	
	Pedido de aferição	2,00
Nota 29	Acresce ao número anterior, o valor das taxas de aferição previstos em legislação própria.	
Artigo 74.º	Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	
1	Emissão de licença de condução de veículos agrícolas de qualquer categoria	12,50
2	Emissão de 2.ª vias e renovação de licença de condução	9,00
Artigo 75.º	Licenças relativas ao exercício de caça	
	Alvará de armeiro	80,00
Artigo 76.º	Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxis	
1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros — táxi, por cada	500,00
2	Pedido de admissão a concurso, por acto	10,00
3	Averbamento de veículo licenciado para a actividade	12,50
4	2.ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxi, por cada	10,00
Artigo 77.º	Alteração da cobertura vegetal em zona não urbanizável	
	Licenciamento para plantação de árvores	10,00
Artigo 78.º	Licenciamento de actividade de guarda-nocturno	
1	Emissão do alvará de licença de actividade de guarda-nocturno	16,50
2	Pedido de renovação de licença, emissão de 2.ª vias ou averbamentos	10,50
Artigo 79.º	Vendedor ambulante de lotaria	
1	Emissão de alvará de licença da actividade de venda ambulante de lotaria	16,50
2	Pedido de renovação de licença, emissão de 2.ª vias ou averbamentos	10,50

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 80.º	Exercício da actividade de arrumadores de automóveis	
1	Emissão de alvará de licença da actividade de arrumadores de automóveis	16,50
2	Pedido de renovação de licença, emissão de 2.ª vias ou averbamentos	10,50
Artigo 81.º	Acampamentos ocasionais	
1	Emissão do alvará de licença da actividade de realização de acampamentos ocasionais	10,00
2	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	8,00
Artigo 82.º	Exploração de máquinas de diversão	
1	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada semestre ou fracção	40,00
2	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada	70,00
3	Registo de máquina de diversão	25,00
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local ou emissão 2.ª via do título de registo, por renovação de licença	15,00
Artigo 83.º	Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas	14,00
2	Licenciamento de realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por espectáculo por dia	10,00
Artigo 84.º	Fogueiras, queimadas, foguetes e fogo-de-artifício	
1	Licença para realização de fogueiras de natal e santos populares	10,00
2	Licença para realização de queimadas — por queimada	6,00
3	Autorização para lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	50,00
Artigo 85.º	Agência de venda de bilhetes para espectáculos	
1	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda — por ano	35,00
2	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda — por mês ou fracção	4,00
Artigo 86.º	Exercício da actividade de realização de leilões	
1	Licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	3,00
2	Licença para a realização de leilões com fins lucrativos	18,00
Artigo 87.º	Ocupações diversas da via pública/espço público, nomeadamente esplanadas, máquinas de venda automática, exposições, mobiliário urbano privado	
1	Licença de ocupação de via pública/espço público	20,00
2	Acresce ao número anterior na ocupação de via pública/espço público, no solo ou no subsolo, por m ² ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	0,50
Artigo 88.º	Serviços médico-veterinário	
1	Canídeos — Taxa da eutanásia	10,00
2	Inspecção a viaturas de transporte de animais	15,00
3	Outras inspecções a viaturas	10,00
Artigo 89.º	Licenciamento sanitário	
1	Emissão de 2.ª via de alvará de licença sanitária — por cada	20,00
2	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	7,00
Artigo 90.º	Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	
1	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	20,00
2	Acresce ao número anterior por cada m ² ou fracção, acima 125 m ²	0,15
Nota 30	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Nota 31	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
CAPÍTULO III	Taxas do regulamento dos cemitérios	
Artigo 91.º	Inumação em covais	
1	Sepulturas temporárias	20,00
2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade)	30,00
3	Acresce ao número anterior, por cada profundidade adicional	15,00
Artigo 92.º	Inumação em mausoléus e jazigos	
	Inumação em mausoléus e jazigos	10,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 93.º	Ocupação de mausoléus e jazigos	
1	Ocupação em mausoléus ou jazigos privados, por urna	50,00
2	Acresce ao número anterior por cada ano ou fracção, para além da primeiro e por cada urna	25,00
3	Ocupação em mausoléus ou jazigos municipais, com carácter permanente, por urna	2.500,00
4	Ocupação de mausoléu ou jazigo, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	7,50
Artigo 94.º	Ocupação de ossários e gavetões municipais	
1	Ocupação de gavetão, com carácter permanente	200,00
2	Ocupação de gavetão, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	5,00
3	Ocupação de ossário, com carácter permanente	50,00
4	Ocupação de ossário, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	5,00
Artigo 95.º	Exumação	
1	Exumação, em campa com uma profundidade	40,00
2	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional	30,00
Artigo 96.º	Trasladação	
1	Trasladação para ossário	5,00
2	Trasladação para mausoléu ou jazigo	10,00
3	Trasladação para sepultura	15,00
Nota 32	Acresce ao número anterior, nos casos de exumação, inumação e ocupação de capela/mausoléu ou jazigo/ossário, as respectivas taxas.	
Nota 33	Acresce ao número anterior a taxa prevista na inumação.	
Artigo 97.º	Pedido de embelezamento/revestimento de coval	
1	Pedido de embelezamento/revestimento de coval	2,50
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Abaulamento/arrelvamento	14,00
2.2	Colocação de cruz	7,00
2.3	Colocação de floreira	9,00
2.4	Colocação de epitáfio	7,00
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	14,00
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	30,00
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	50,00
Artigo 98.º	Concessão de terrenos	
1	Para sepulturas perpétuas	1.500,00
2	Para mausoléus e jazigos (2,5 mt × 2,5 mt) — 6,25 m ²	4.500,00
3	Acresce ao número anterior por cada m ² ou fracção, para além de 6,25 m ²	750,00
Nota 34	Construção de jazigos e mausoléus por m ² ou fracção — aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares.	
Artigo 99.º	Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário	
1	Para classes de sucessíveis nos termos das alíneas a), d) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1	Pedido de averbamento de sepulturas/ossários	5,00
1.2	Pedido de averbamento de mausoléus ou jazigos	10,00
2	Para outros indivíduos não incluídos no número anterior	
2.1	Pedido de averbamento de sepulturas/ossários	12,50
2.2	Pedido de averbamento de mausoléus ou jazigos	16,50
CAPÍTULO IV	Taxas do regulamento de mercados e feiras e venda ambulante	
Artigo 100.º	Mercado	
1	Lojas do Mercado Municipal, conforme valor da arrematação a fixar por hasta pública.	
2	Utilização de bancas, por cada semestre ou fracção	30,00
3	Utilização de bancas sem reserva com quaisquer volume, por cada	1,50
4	Entrada de volumes quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida no número anterior, por cada	0,50
5	Entrada de animais vivos, previstos na lei	1,00
6	Queijo arroba, cada	0,75
7	Terrado no exterior do mercado municipal, incluiu utilização de veículos, por dia	7,00
8	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a instituições sem fins lucrativos, por cada dia	50,00
9	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a outras entidades, por cada dia	150,00
Artigo 101.º	Taxa pela utilização de terrado na feira mensal	
1	Utilização de terrado na feira semanal	1,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção e por cada feira	0,25
Artigo 102.º	Cartão de feirante único	
	Pedido de cartão de feirante único, ou de renovação	12,00
Nota 35	Acresce ao pedido de emissão de cartão de feirante único as taxas devidas à DGAE.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 103.º	Vendedores ambulantes	
1	Emissão de alvará de licença de venda ambulante	100,00
2	Pedido de emissão, reemissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	7,50
CAPÍTULO V	Taxas do regulamento de publicidade	
Artigo 104.º	Publicidade	
1	Licenciamento de publicidade, por facto	25,00
2	Renovação ou averbamento do licenciamento de publicidade, por facto	20,00
Artigo 105.º	Publicidade sonora	
1	Licenciamento de publicidade sonora	7,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Por ano	155,00
2.2	Por mês	15,00
2.3	Por semana ou fracção	4,50
Artigo 106.º	Taxa de publicidade pela poluição ambiental/visual	
1	Taxa pela publicidade em painéis luminosos ou directamente iluminados, anúncios luminosos ou electrónicos e em lonas iluminadas, por cada ano ou fracção	50,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	40,00
3	Taxa pela publicidade em painéis não luminosos, anúncios não luminosos ou em lonas, por cada ano ou fracção	35,00
4	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	27,50
5	Taxa pela publicidade em toldos, palas, mupis ou elementos semelhantes, por cada ano ou fracção	30,00
6	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	25,00
7	Taxa pela publicidade em molduras, chapas, placas e tabuletas, por cada ano ou fracção	20,00
8	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	12,50
9	Fios, cabos ou outros dispositivos de natureza equiparada, atravessando ou projectando-se na via pública, até um quilómetro e por ano	10,00
10	Acresce ao número anterior, por cada quilómetro ou fracção, além do primeiro	5,00
CAPÍTULO VI	Taxas dos serviços de abastecimento público	
Artigo 107.º	Abastecimento público	
1	Contrato de abastecimento público de água, saneamento e RSU's, incluindo colocação e ligação do contador e ensaio da rede predial	80,00
2	Averbamento ao contracto de abastecimento público, por alteração de titularidade	15,00
3	Abastecimento de água:	
4	Execução do ramal de distribuição de água à rede pública, até 3 mt	100,00
5	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	20,00
6	Extensão da rede de distribuição de água, para ramal de ligação à rede pública, até 6 mt	125,00
7	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	15,00
8	Restabelecimento de ligação de contador de água	20,00
9	Restabelecimento de ligação de contador de água, após interrupção por corte	75,00
10	Desligação abastecimento de água	20,00
11	Interrupção de abastecimento de água, por corte	40,00
12	Pedido de verificação de contador	20,00
Nota 36	Acresce ao número anterior o custo da aferição cobrado pela entidade certificada, acrescido de 10% para despesas administrativas.	
Nota 37	Em caso de aferição positiva as taxas cobradas pelo pedido de verificação e aferição do contador serão ressarcidas.	
13	Drenagem e tratamento de esgotos	
14	Execução do ramal de saneamento à rede pública, até 3 mt	100,00
15	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	20,00
16	Extensão da rede de drenagem de esgotos, para ramal de ligação à rede pública, até 6 mt	125,00
17	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	15,00
Artigo 108.º	Higiene e salubridade	
	Serviço de limpeza de fossas ou colector de esgoto, por deslocação	70,00
Artigo 109.º	Recolha de lixo monstro	
	Taxa pela recolha de lixo monstro, por deslocação	40,00
CAPÍTULO VII	Taxas do Pavilhão Gimnodesportivo	
Artigo 110.º	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira	
	Por hora:	
1	Clubes e associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação e ou competição e escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares/extracurriculares	5,00
2	Clubes e associações com actividades de recreio e manutenção ou com actividades pontuais	7,50
3	Actividades desportivas sem entrada paga	6,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4	Actividades desportivas com entrada paga	12,50
5	Grupos organizados não oficiais com actividades regulares	10,00
6	Grupos organizados não oficiais com actividades pontuais	12,50
Outras taxas		
Taxas relativas ao Jardim-de-Infância de Santa Luzia		
Artigo 111.º		
1	Taxa pela matrícula e renovação de matrícula	5,00
2	Taxa pela frequência da creche, por mês ou fracção	60,00
3	Taxa pela frequência do jardim-de-infância, por mês ou fracção	30,50
4	Taxa pela frequência do ATL, por mês ou fracção	30,50
5	Acresce aos n.ºs 2, 3 e 4, quando aplicável, o valor relativo ao transporte	10,00
Nota 38	Acresce aos n.ºs 2, 3 e 4 o valor relativo à alimentação, de acordo com o montante fixado para cada ano lectivo pelo Ministério da Educação.	
Nota 39	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 10 € para crianças integradas em agregados familiares inseridos no escalão A.	
Artigo 112.º		
Licenciamento de actividades não especialmente previstas		
1	Pedido de licenciamento de actividades não especialmente previstas	15,50
2	Pedido de renovação de actividades não especialmente previstas	15,50

203280332

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso n.º 10710/2010****Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área de sociologia**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º, artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, por Deliberação de reunião de câmara de 8 de Março de 2010, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º e artigo 72.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para recrutamento de um Técnico Superior na área de Sociologia na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Relativamente ao cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade de recrutamento centralizada.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Cinfães.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; Participa na programação e execução das actividades ligadas ao desenvolvimento da respectiva autarquia local; Desenvolve projectos e acções ao nível da intervenção na colectividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respectiva Autarquia Local; Propõe e estabelece critérios para a avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Proceder ao levantamento das necessidades da Autarquia Local; Propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos, ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove e dinamiza acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

6 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da

categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Cinfães) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Sociologia.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

8.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — 18 Anos de idade completos;

8.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

8.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto anterior do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento, inicia-se sempre de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores que cumpram os requisitos constantes nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de câmara de 8 de Março de 2010, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

11.3 — Nos termos da alínea h), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Cinfães idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial deste Município (www.cm-cinfaes.pt);

12.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;